



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 21 ANOS

A Secretária da Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso I, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal n.º 26.317 de 04 de Agosto de 2021, alterado pelo decreto municipal n.º 26.932 de 2022, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que executará o serviço de acolhimento em república para jovens egressos de serviços de acolhimento na faixa etária de 18 a 21 anos.

I- IDENTIFICAÇÃO:

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Movimento de mulheres negras de Sorocaba - MOMUNES

CNPJ da OSC: 03.775.458/0001-64

Valor mensal da parceria no período da dispensa de chamamento público: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Fonte de recurso:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONT E	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.00	08	244	4004	2178	Proteção Social de Alta Complexidade	01	1100000

II. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidadania e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no órgão gestor de assistência social, em cumprimento ao art. 30, da Lei 13.019/2014. A parceria destina-se a execução do Serviço de Acolhimento em república para jovens egressos de serviços de acolhimento, na faixa etária de 18 a 21 anos, pela organização da Sociedade Civil Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, para 12 (doze) jovens com ou sem deficiências, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Considerando o princípio da dignidade do ser humano, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que fundamenta todas as políticas públicas voltadas à proteção social;

Considerando o princípio da proteção integral e prioritária, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando os princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade, equidade, participação social e descentralização político-administrativa, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e reafirmados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como orientadores da organização da proteção social no âmbito do SUAS;

Considerando o disposto no art. 3º da LOAS, que reconhece como entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento ou defesa de direitos aos beneficiários abrangidos pela lei, compondo a rede socioassistencial;

Considerando que o art. 23, §2º da LOAS estabelece o princípio da continuidade dos serviços socioassistenciais, vedando sua interrupção quando tal medida possa comprometer a proteção aos usuários;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o Serviço de Acolhimento na modalidade República como serviço de alta complexidade destinado a jovens de 18 a 21

anos, egressos de acolhimento institucional, em situação de vulnerabilidade e risco social, que não possuem meios de autossustento e apresentam vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
O serviço será executado pela organização Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, cujas atividades funcionarão de segunda a domingo, 24 horas por dia, ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas.

III. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA E MOTIVA A DISPENSA

Considerando a necessidade de garantir a proteção, o acolhimento e o atendimento adequado aos jovens em situação de vulnerabilidade social, e levando em conta a urgência e a especificidade do serviço de acolhimento em república, justifica-se a dispensa de chamamento público.

Há demanda urgente e contínua para atendimento de jovens que estão em processo de desligamento de serviços de acolhimento institucional, os quais não possuem rede familiar ou comunitária de apoio;

A interrupção do serviço de acolhimento para jovens em república acarretará prejuízos graves e imediatos ao município, tais como:

Risco de desamparo social e vulnerabilidade extrema: jovens que já se encontram em situação de risco social e já acolhidos no serviço, ficarão sem abrigo e acompanhamento, expondo-se a situações de abandono, violência, tráfico, uso de substâncias e outras vulnerabilidades;

Quebra na continuidade do atendimento psicossocial e educacional: o serviço oferece suporte que contribui para a reintegração social e autonomia desses jovens. A interrupção comprometerá os avanços obtidos, gerando retrocesso no processo de inclusão social;

Sobrecarga dos demais serviços públicos: a falta de acolhimento estruturado aumentará a demanda por serviços de saúde, segurança pública e assistência social, pressionando a rede municipal de forma desorganizada e ineficiente;

Comprometimento das políticas públicas locais: a suspensão do serviço fere o compromisso do município com a proteção dos direitos humanos, especialmente da juventude em situação de vulnerabilidade, violando diretrizes legais e éticas;

Dificuldade na recomposição rápida do serviço: dada a especificidade do serviço e a necessidade de equipes qualificadas, a retomada após interrupção causará demora e impactos negativos prolongados.

Tal dispensa fundamenta-se na existência de uma relação de exclusividade e de confiança com a entidade Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, que possui ampla experiência, reconhecida capacidade técnica e infraestrutura adequada para prestar esse tipo de serviço. Além disso, essa entidade já realiza esse trabalho de forma contínua e eficiente, garantindo a proteção integral dos jovens atendidos.

A contratação direta visa assegurar a continuidade do serviço, evitar prejuízos ao público atendido e cumprir com o princípio do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e proteção sociais previstos na legislação vigente, até que seja concluído o processo do novo edital de chamamento público.

Diante disso, a contratação direta por dispensa de chamamento público se mostra imprescindível para garantir a continuidade imediata do serviço, evitando o agravamento da situação social desses jovens e os prejuízos decorrentes para a coletividade.

Por fim, tal procedimento firma o compromisso a administração pública com este serviço e impedem possíveis interrupções ou lacunas no serviço, garantindo que essas pessoas tenham acesso contínuo ao acolhimento, alimentação, vestuário higiene pessoal, assistência social e demais cuidados necessários para sua proteção, bem-estar e subsistência. Assim, evita prejuízos nas condições de vida e garantia e usufrutos dos direitos sociais.

IV. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso I do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que prevê: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público, para celebração de termo de colaboração com a entidade Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – MOMUNES, para a execução do Serviço de Acolhimento em república para jovens egressos de serviços de acolhimento, na faixa etária de 18 a 21 anos, para atendimento de até 12 (doze) pessoas, nos termos da lei, até que se conclua o processo do novo edital de chamamento público,

A dispensa se fundamenta na situação de emergência social e na continuidade de um serviço essencial, voltado ao acolhimento provisório de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados, e que demandam moradia assistida como forma de transição para a autonomia e a vida independente.

A OSC Momunes possui comprovada experiência na execução do serviço de acolhimento institucional em modalidade república, bem como estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional já instalada, assegurando a imediata continuidade do atendimento, sem risco de desassistência aos jovens atualmente acolhidos.

Importante destacar que o serviço possui caráter continuado e especializado, e sua interrupção representaria violação aos direitos fundamentais dos jovens, afrontando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Em atenção ao disposto no art. 32 §2º da Lei Federal 13.019/14, eventuais impugnações quanto a esta justificativa deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Cidadania no prazo de 05 dias deste ato.

Sorocaba, 01 de Agosto de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz

Secretária da Cidadania